

**BDI - Obras e Serviços de Engenharia, excluídas as Rodoviárias****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 001/2012**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706/2011, em conjunto com o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual 245/2000, alterado pelo Decreto Estadual 4.475/2005;

Considerando que a Lei Estadual 15.608/2007, em seu Art. 69, inciso II, alínea h, determina que a administração pública estadual faça constar na segunda parte do corpo do edital de licitação, o "preço máximo" do objeto a ser licitado;

Considerando que as atribuições da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, abrangem tanto a orientação normativa quanto a execução, através de seus órgãos especializados de administração direta e indireta;

Considerando que o Departamento de Estradas e Rodagem – DER está vinculado como autarquia executiva e operacional à SEIL e que no seu campo de atuação está a padronização, o monitoramento e a gestão das obras civis;

**RESOLVEM**

Art. 1º. Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus preços máximos definidos através da somatória do "Custo Direto", orçado pelo órgão licitante, com o valor do "BDI – Benefício e Despesas Indiretas", calculado de acordo com o art. 2º.

"Preço Máximo" (R\$) = "Custo Direto" (R\$) + "Valor do BDI" (R\$)

Art. 2º. Que o "Valor do BDI" referido no art. 1º, seja calculado através da multiplicação do valor do "Custo Direto" pela "Taxa (%) de BDI" referencial de 20% a 30%, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 3º.

"Valor do BDI" (R\$) = "Custo Direto" (R\$) X "Taxa (%) BDI"

Art. 3º. Que a "Taxa (%) de BDI" referencial referida no art. 2º, seja calculada de acordo com os parâmetros e fórmulas:

<b>CUSTO DIRETO ( CD )</b>	<b>Taxa (%) de BDI</b>
<b>Até R\$ 150.000,00</b>	<b>30,00%</b>
<b>De R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00</b>	<b>30% a 25%</b>
<b>De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00</b>	<b>25% a 20%</b>
<b>Acima de R\$ 150.000.000,00</b>	<b>20,00%</b>

Para CD de R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00, utilizar a fórmula:

$$\text{BDI (\%)} = 30 - \frac{(\text{CD} - 150.000)}{270.000}$$

Para CD de R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00, utilizar a fórmula:

$$\text{BDI (\%)} = 25 - \frac{(\text{CD} - 1.500.000)}{29.700.000}$$

Art. 4º. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 01 de março de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Farhat  
Diretor Geral do DER

**Cálculo do BDI deste Projeto:**

	digite aqui o valor sem BDI
<b>Valor Total sem BDI</b>	<b>R\$ 91.395,83</b>
<b>BDI (%) =</b>	<b>30,00%</b>
	digite aqui o valor com BDI
<b>Valor Total Máximo com BDI</b>	<b>R\$ 118.815,03</b>